



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 65 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de incluir os gastos com o programa *Pé-de-Meia* entre as despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), por meio do art. 65 da Medida Provisória, merece ser revista.

Ao permitir que esse tipo de gasto conte para o cumprimento do mínimo constitucional da educação, cria-se um efeito colateral: a redução dos recursos que hoje são aplicados diretamente em escolas, formação de professores, materiais pedagógicos e infraestrutura.

A Constituição prevê a vinculação de receitas à educação justamente para garantir que um percentual do orçamento seja usado de forma direta na melhoria do sistema educacional. Expandir o conceito de MDE para abarcar transferências financeiras desse tipo prejudica, no agregado, à educação e abre precedentes que podem comprometer, no futuro, o financiamento do ensino público.

Por isso, a exclusão do art. 65 é fundamental. O programa *Pé-de-Meia* deve seguir existindo, com recursos próprios e finalidades bem definidas, mas sem ser contabilizado dentro do piso da educação. Por tanto, a exclusão do artigo



é um ação necessária e trata-se de medida de defesa da educação, bem como de preservação da integridade da política educacional.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)  
Senadora**



Assinado eletronicamente, por Sra. Professora Doriha Soárez

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8314116546>